

# **EDITAL**

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E\_eu,

Diretor do Departamento de Administração Geral, o

subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 14 de março de 2019.

A Presidente,

Carla Tavares





# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA PENTATLO 2019

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água — Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do, artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

Ε

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO PENTATLO MODERNO, pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos em Lisboa a 19 de Dezembro de 1949, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto nº. 8B, 2500-801, Caldas da Rainha e representado neste ato pelo seu Presidente Manuel José Lopes Pinto Barroso, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apolo municipal à Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno para a organização do programa de desenvolvimento desportivo — Amadora Pentatlo 2019, apresentado pelo Segundo Outorgante e que é parte integrante do presente contrato-programa.

# CLÁUSULA 2ª (Apolo Financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 3.000,00 € (Três mil euros), no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a) 1.500,00 € (Mil e quinhentos euros), com a publicação do contrato programa;
- b) 1.500,00 € (Mil e quinhentos euros), após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.





### CLÁUSULA 3ª (Apolo não financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Pentatlo, através do seguinte apoio logístico:

- a) Baias Metálicas;
- b) Pórtico Insuflável;
- c) Bandeira Municipal;
- d) Tenda insuflável.

# CLÁUSULA 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- 1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
- 2. Disponibilizar o apoio não financeiro referido na Cláusula 3ª;
- 3. Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

#### CLÁUSULA 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1. Organizar e produzir o Amadora Pentatio 2019, objeto do presente contrato-programa conforme referido na Ciáusula 1ª, nomeadamente as seguintes ações:
  - a. Etapa #1 Circuito Portugal Tour de Biatle;
  - b. Etapa #2 UIMP Laser-Run Amadora City Tour.
- Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
- 3. Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Amadora Pentatio 2019, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
  - a. Resultados alcançados;
  - b. Documentos justificativos das despesas;
- 4. Aplicar e administrar corretamente o apolo financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- 5. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- 6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;





# CLÁUSULA 68 (Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização das atividades propostas;
- b) Número de atletas participantes em cada atividade;
- c) Número de clubes participantes em cada atividade.

# CLÁUSULA 7ª (Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no número 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### CLÁUSULA 8ª (Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de Outubro.

# CLÁUSULA 9ª (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- 1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- 2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

# CLÁUSULA 10ª (Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua publicitação e termina a 31 de dezembro de 2019.



# CLÁUSULA 11ª (Litigância)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
- 2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

# CLÁUSULA 12.ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 12 de Tanco de 2019

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno